



PROCESSO Nº: 5021/17

PROJETO/VETO Nº: 155/17

VEREADOR: André Soares
Edson Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final

Sessão 25 / 10 / 17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES**

PROJETO DE LEI Nº 155/2017

Altera a redação do inciso III do artigo 3º da lei nº 4827, de 22 de outubro de 2010 que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública no município de Cariacica – ES aumentando o rol de agentes públicos competentes para expedição do documento que informa efetivo funcionamento há mais de 02 (dois) anos de serviço desinteressado e gratuito prestado a coletividade.

A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:

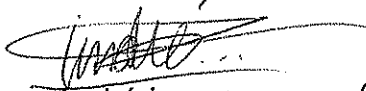
Aprova:

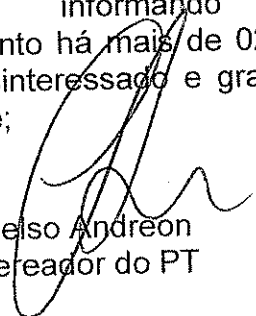
Art. 1º: O inciso III do artigo 3º da Lei nº 4827, de 22 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

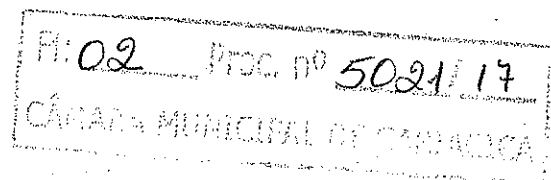
Artigo 3º da Lei 4827/2010: Só será aceito o Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que estiver acompanhado dos seguintes documentos da entidade:

III - documento expedido pelo Juiz de Direito da Comarca onde a entidade funciona, pelo representante do Ministério Público Estadual, pelo Cartório de Registros Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas, Câmara Legislativa Municipal ou pelo Prefeito Municipal informando o efetivo funcionamento há mais de 02 (dois) anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES
5021 Data 24/10/17
Protocolo - Geral
Assinatura


André Lopes
Vereador do PT


Celso Andreon
Vereador do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____ / 2017

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

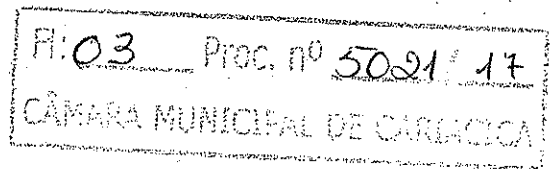
Temos a honra de apresentar às Vossas Excelências o projeto de lei em epígrafe, dispondo sobre a *alteração da redação* do inciso III do artigo 3º da lei nº 4827, de 22 de outubro de 2010 que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública no município de Cariacica - ES.

A declaração de utilidade pública tem papel fundamental na vida das entidades da sociedade civil que pretendem ver declarada a sua utilidade e seu serviço desinteressado à sociedade. Não é a toa que tal declaração tenha tão vasto precedente histórico e legislativo e que seja exigida para uma série de procedimentos para estabelecer parcerias com o poder público.

Este documento, para o estabelecimento de parcerias entre entidades da sociedade civil e poder público, vem sendo revisto no conjunto do pátrio ordenamento legislativo e alguns entes da federação, a exemplo da União, já admitem que outros documentos sejam apresentados para estabelecer tais parcerias que não à declaração em si, que por sinal teve seu significado profundamente alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 que estabeleceu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Não é o caso do município de Cariacica – ES, que regulamenta as condições para que uma entidade seja declarada de utilidade pública através da Lei 4827 de 22 de outubro de 2010.

Ocorre, no caso em tela, que o artigo 3º, que versa sobre os documentos que devem acompanhar o Projeto de Lei de Declaração de Utilidade Pública no Município de Cariacica - ES, em especial em seu inciso III, acaba por dificultar em demasia a concessão da declaração e, ainda, ao atribuir que o único agente público competente para expedir documento



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES**

informando o efetivo funcionamento há mais de 02 (dois) anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade é o juiz da comarca, colabora objetivamente para a multiplicação desenfreada de ações no poder judiciário.

Ademais, o precedente Legislativo na Capital do Espírito Santo, Vitória, em específico na Lei 4230/95 que dispõe sobre as condições para as sociedades serem declaradas de utilidade pública, mesmo tendo redação similar a Lei 4827/2010 de Cariacica – ES, nos remete a um procedimento bem mais simples e menos burocratizado, se não vejamos o que dispõe o art. 1 da Lei 4230/95:

Art. 1º. As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município de Vitória, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica há mais de 02 anos, comprovado através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade; – grifo nosso.

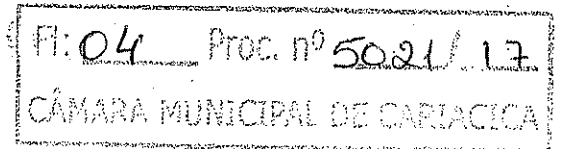
c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;

d) que seus diretores possuem comprovada idoneidade moral;

e) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano anterior.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5021 Data 24/10/17

Protocolo - Geral
Assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES**

Parágrafo Único - O serviço desinteressado e gratuito à coletividade, a que se refere o item "b" deste artigo, será o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica e de assistência social ou qualquer outra, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral de indiscriminado.

Ao fazer a leitura da redação do texto Legislativo de Vitória – ES, observamos que a alínea B do artigo 1º da Lei 4230/95 é similar ao texto do inciso III, do artigo 3º da Lei 4827/2010 de Cariacica – ES, contudo vemos que em nosso município, que aprovou a lei cerca de 15 (quinze) anos após a nossa cidade vizinha, o legislador não se debruçou na melhor redação possível para atender as demandas da coletividade, do contrário dificultou e burocratizou de forma extrema a obtenção da declaração de utilidade pública e, ainda, contribuiu para a reprodução desenfreada de demandas judiciais que poderiam ser resolvidas através da via administrativa.

A Constituição Federal de 1988 e o Código de Processo Civil de 2015 consagram princípios como o da economia e celeridade processual, devendo o judiciário agir em “ultima ratio” expressão do Latim que denota a “última razão” e não como instância única, inicial e final para a concessão do documento que trata o inciso III do artigo 3º da Lei 4827 de 22 de outubro de 2010.

O poder judiciário não pode servir como única instância para emissão de um documento que, a priori, informa o funcionamento de determinada entidade a mais de 02 (dois) prestando serviços desinteressados e gratuitos à coletividade.

De outra forma, o judiciário é o caminho para que, em havendo problemas de ordem política e/ou administrativa com os agentes públicos do



Fl: 05 Proc. nº 5021/17
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

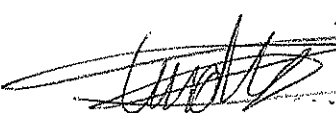
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ LOPES**

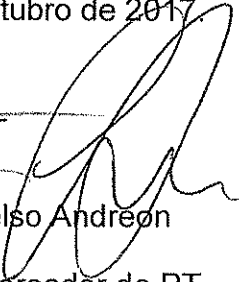
poder Executivo e/ou Legislativo, se possa ver declarado o funcionamento efetivo da entidade no prazo estipulado.

Observem Vossas Excelências, que o Legislador, em 2010, atribui requisitos objetivos para que a declaração de utilidade pública não tenha mal uso, significando avanço considerável no Legislativo Municipal de Cariacica – ES, todavia ao ampliar o rol dos agentes públicos competentes para expedir o documento de que trata o inciso que é alvo de modificação, o município não só **contribui para que os corredores superlotados do judiciário sejam aliviados como também age efetivamente na desburocratização e celeridade na obtenção da declaração de utilidade pública.**

São essas, nobres Vereadores, as razões que nos que nos impulsionaram a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

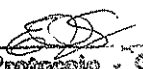
Plenário Vicente Santório Fantini, 09 de outubro de 2017


André Lopes
Vereador do PT


Celso Andréon
Vereador do PT

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

5021 Data 24/10/17


Protocolo - Geral
Assinatura